

Lei nº 2.158/89

"Reajuste os vencimentos dos funcionários ativos e inativos, cargos em comissão e funções gratificadas desta Municipalidade."

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a câmara municipal e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos, desta Municipalidade, a partir de 01 de maio do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	81,39	89,53	98,49	108,34
2	119,04	130,94	144,02	158,42
3	159,75	175,74	193,31	212,65
4	225,28	247,60	272,58	299,84
5	320,55	352,60	387,85	426,64

Artigo 2º - Os cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.392/77, com modificações e atualizadas através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustadas, a partir de 01 de maio do corrente ano, para os valores citados a seguir:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-01 = NCZB 141,78	FG-01 = NCZB 56,70
CC-02 = NCZB 154,61	FG-02 = NCZB 61,83
CC-03 = NCZB 167,41	FG-03 = NCZB 66,96
CC-04 = NCZB 186,50	FG-04 = NCZB 74,60
CC-05 = NCZB 205,63	FG-05 = NCZB 82,24
CC-06 = NCZB 231,20	FG-06 = NCZB 92,47
CC-07 = NCZB 245,46	FG-07 = NCZB 98,17
CC-08 = NCZB 263,10	FG-08 = NCZB 105,93
CC-09 = NCZB 288,59	FG-09 = NCZB 115,42
CC-10 = NCZB 307,73	FG-10 = NCZB 123,08
CC-11 = NCZB 339,71	FG-11 = NCZB 135,88
CC-12 = NCZB 358,84	FG-12 = NCZB 143,52
CC-13 = NCZB 390,76	FG-13 = NCZB 156,30
CC-14 = NCZB 448,18	FG-14 = NCZB 179,26
CC-15 = NCZB 665,88	FG-15 = NCZB 253,93

Artigo 3º - Os vencimentos dos funcionários, professores de 1º grau constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 7º, serão reajustados, a partir de 01 de maio do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL		
	1	2	3
1	100,16	110,17	121,19

Artigo 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 27,40% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

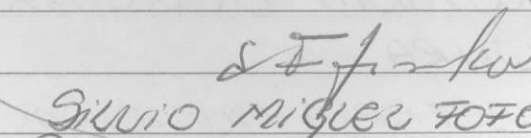
Artigo 5º - Dispensionistas terão um aumento de 27,40%, com valor mínimo equivalente a 55% (Cinqüenta e cinco por cento) do padrão base 1, do quadro permanente.

Artigo 6º - Os FG - Funções Gratificadas de Diretores Gerais de Serviços, quando providos por servidores do Estado, a disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da FG 14 e acrescentado ao mesmo.

Artigo 7º - Serviço de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Artigo 8º - Derogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, a partir de 01 de maio do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de maio de 1989.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E COMUNIQUE - SE